



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 16/2022

Processo: 00.001999/2022-28

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 16/2022 - CP: Solicitação de equiparação no ANEXO III do Simples Nacional

Interessado: Colégio de Presidentes

EMENTA: Solicitação de equiparação das atividades de engenharia para que sejam enquadradas no ANEXO III do Simples Nacional, equiparadas à Arquitetura e Urbanismo.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Boa Vista - RR, no período de 30 e 31 de março e 1º de abril de 2022, aprovam a proposta oriunda do Presidente do Crea-PR, Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira, com o seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei Complementar n 155 de 27 de outubro de 2016, alterou a Lei Complementar n 123 de 2006 para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. O Art. 12 da LC 123/2006 institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, cujas alíquotas em função da receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração para determinação do valor devido mensal da empresa optante pelo Simples Nacional constam nos ANEXOS I a V desta LC, em função do faturamento e do tipo de atividade (comercio, indústria, serviço e locação de bens móveis, serviços e serviços profissionais).

Atualmente se enquadram no ANEXO V: - Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, desenho e agronomia; -

Perícia e avaliação.

As atividades enquadradas no ANEXO V inserem-se nas seguintes alíquotas:

Renda Bruta em 12 meses (R\$)		Alíquota	Valor a Reduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00
ANEXO V da LC 123/2006			

b) Proposição:

Solicitar que as atividades acima elencadas sejam enquadradas no ANEXO III do Simples Nacional equiparando à Arquitetura e Urbanismo:

Renda Bruta em 12 meses (R\$)		Alíquota	Valor a Reduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00
ANEXO III da LC 123/2006			

c) Justificativa:

As empresas de engenharia, especialmente as que trabalham com projetos, avaliações e perícias, taxas administrativas de obras e orientações técnicas de obras enfrentam dificuldades ao tentarem se enquadrar na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, quando estão enquadradas no sistema SIMPLES NACIONAL e garantir uma menor alíquota de impostos. As empresas de engenharia não estão tendo o mesmo tratamento das empresas de arquitetura e urbanismo e, portanto, pede-se a equiparação de tratamento fiscal.

d) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo;

- Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- Lei Complementar nº 155/2016, altera a Lei Complementar no 123/2006 para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional;

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Que a Assessoria Parlamentar do CONFEA envide esforços junto à Receita Federal para que as atividades de engenharia relacionadas nesta proposta sejam enquadradas no ANEXO III do Simples Nacional equiparando-as à Arquitetura e Urbanismo.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	-	-	-	AUSENTE
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	-	-	-	AUSENTE
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	-	-	-	AUSENTE
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	-	-	-	AUSENTE
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	19	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 04/04/2022, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0583567** e o código CRC **C752FC21**.

